

CONTRATO Nº 016/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A
EMPRESA SIGMA SERVIÇOS LOCAÇÕES E
EVENTOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.

O Município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Marcos Caio Magalhães Rodrigues**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **SIGMA SERVIÇOS LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Teresa Alves, nº 14, Campo Lindo, Reriutaba - CE, CEP: 62.260-000, inscrita no CNPJ nº 27.914.128/0001-17, representado pelo Sr. João Honório de Brito Neto, cadastrado no CPF sob o nº 007.000.000-01, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 008/2026 e Processo Administrativo nº 2026.05.04.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, junto a Câmara Municipal de Amontada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, junto a Câmara Municipal de Amontada. Detalhamento dos Serviços: Assessoria, consultoria e suporte quanto a fiscalização dos contratos, no que diz respeito ao cumprimento das disposições constantes na legislação pertinente e demais normativas atinentes a matéria, de modo a subsidiar os fiscais e gestores de contratos, servidores públicos e ordenadores de despesas, proporcionando a implementação, maior controle, tomadas de decisões quanto ao cumprimento das obrigações, prazos, condições, gerando assim, maior eficiência nas contratações.	Mês	08	R\$ 4.900,00	R\$ 39.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 4.2 Encaminhar formalmente as demandas de serviços de consultoria e assessoria técnica ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.3 Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas, mediante análise, conferência e ateste;
- 4.4 Supervisionar a execução dos serviços, exigindo qualidade, tempestividade e a correção de falhas eventualmente identificadas;
- 4.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessário;
- 4.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos, após a devida liquidação da despesa e ateste dos serviços executados;
- 4.7 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados;
- 4.8 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual;
- 4.9 Disponibilizar acesso a documentos, processos administrativos, sistemas e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- 4.10 Indicar as demandas, áreas e contratos administrativos que serão objeto da consultoria e assessoria técnica;
- 4.11 Registrar eventuais irregularidades na execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA a imediata regularização;

- 4.12 Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, quando necessário, observadas as normas internas;
- 4.13 Proceder à avaliação dos serviços executados e ao ateste das notas fiscais correspondentes;
- 4.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada ao Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos, conforme especificações deste Termo de Referência, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis, garantindo a qualidade dos serviços prestados.
- 5.2. Indicar formalmente preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.
- 5.3. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos técnicos e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou inconsistências identificadas.
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, bem como por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.5. Disponibilizar os recursos humanos necessários, com qualificação técnica compatível, para a adequada prestação dos serviços de consultoria e assessoria.
- 5.6. Cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, comunicando previamente quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 5.8. Garantir que os profissionais designados atuem com ética, zelo e observância às normas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos administrativos.
- 5.9. Observar a legislação vigente aplicável à Administração Pública, especialmente quanto às normas de licitações e contratos administrativos.
- 5.10. Manter sigilo sobre informações e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.
- 5.11. Apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos, pareceres, orientações e demais registros das atividades desenvolvidas.
- 5.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.14. Abster-se de veicular publicidade sobre o contrato sem autorização prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência contratual será até **31/12/2026**, contado a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, assumindo como obrigação principal a prestação de consultoria e assessoria técnica especializada ao Fiscal e ao Gestor de Contratos Administrativos, observando rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas correlatas.

9.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

9.2.1. A licitação do objeto será realizada pelo critério de julgamento de **Menor Preço Global**, conforme disposto na legislação aplicável;

9.2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sistemática e eficiente, assegurando suporte técnico qualificado às atividades de fiscalização e gestão contratual;

9.2.3. A contratada deverá garantir atendimento célere e adequado às demandas da Câmara Municipal de Amontada, contemplando orientação técnica, análise de documentos, emissão de pareceres e apoio à tomada de decisões relacionadas à execução dos contratos administrativos;

9.2.4. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Amontada, situada à Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro, Amontada/CE, CEP: 62.540-000, não sendo admitida a prestação remota dos serviços;

9.2.5. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem a) item 11.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) a m) do item 11.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) a g) do item 11.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h) a l) do item 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

- 13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.081, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;



15.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

15.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

16.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada – CE., 15 de maio de 2026.

MARCOS CAIO
MAGALHÃES
RODRIGUES:05787115325

Assinado de forma digital por
MARCOS CAIO MAGALHÃES
RODRIGUES:05787115325
Dados: 2026.05.15 15:03:49
-03'00'



Documento assinado digitalmente
JOAO HONORIO DE BRITO NETO
Data: 15/05/2026 16:23:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Caio Magalhães Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Sigma Serviços Locações e Eventos Ltda – ME
CNPJ nº 27.914.128/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Graciele Brito Magalhães
CPF nº 078. [redacted] -021

02) Maria Beatriz [redacted] Alencar
CPF nº 316 [redacted] -20